



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Of. 229/2026/Presidência/ANFFA Sindical.

Sei 21000.044036/2026-12

Brasília, 20 de maio de 2026.

Á Senhora

SARA MARTINS

Subsecretaria de Gestão e Pessoas e de Gestão do Conhecimento - SGP

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e adequação ao cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Coletiva nº 0012359-74.2015.4.01.3400 acerca do enquadramento previdenciário de AFFAs oriundos de outros entes federativos.

Senhora Subsecretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários – ANFFA Sindical, entidade representativa da carreira de Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFA), com atuação em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, vem, por meio deste, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca do comunicado expedido pela Chefia da Divisão de Cadastro – DICAD/COCAD/SGP/SE/MAPA, referente ao enquadramento previdenciário dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários que ingressaram no serviço público federal após 04 de fevereiro de 2013, oriundos de outros entes da Administração Pública (estadual, municipal ou distrital), no Regime de Previdência Complementar – RPC.

A preocupação desta entidade sindical decorre do fato de que a orientação administrativa veiculada no referido expediente desconsidera **a decisão judicial proferida na Ação Coletiva nº 0012359-74.2015.4.01.3400, ajuizada pelo ANFFA Sindical**, cujo julgamento foi favorável de modo a assegurar o exercício do direito de opção ao regime previdenciário anterior, vigente ao tempo da investidura antecedente no serviço público.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho da decisão judicial:

“Tais as razões, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na peça de ingresso, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar aos substituídos da entidade autora, que, anteriormente à efetiva instituição do regime de previdência complementar dos servidores públicos federais, ocuparam cargo público estadual, municipal ou distrital, sendo filiados a regime próprio não submetido ao teto do regime geral de Previdência, e, sem interrupção de vínculo, assumiram o respectivo cargo público federal, o exercício do direito de opção ao regime previdenciário anterior, vigente ao tempo de sua investidura antecedente no serviço público.”

Conforme consignado na sentença — posteriormente esclarecida em sede de embargos de declaração — a decisão alcança todos os Auditores Fiscais Federais Agropecuários substituídos pela entidade autora, independentemente da data de filiação sindical, assegurando-lhes o direito de opção ao regime previdenciário anteriormente vinculado, quando houver continuidade do vínculo jurídico com a Administração Pública.

SCS, quadra 2, bloco C, 4º pavimento, Ed. Jockey Club,
70302-912, Brasília-DF

Fone: (61) 3224-0364/61 999539806

anffasindical@anffasindical.org.br

www.anffasindical.org.br



ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

Dessa forma, a orientação emanada pela Divisão de Cadastro contraria o reconhecimento judicial do direito à manutenção do regime previdenciário anteriormente vinculado, bem como da contagem do tempo de serviço público prestado antes do ingresso no MAPA para fins de aposentadoria e aplicação das regras de transição, dos AFFA filiados ao ANFFA Sindical.

Assim, considerando os impactos funcionais e previdenciários decorrentes da referida orientação administrativa, solicita-se a essa Subsecretaria:

- a) esclarecimentos acerca dos fundamentos adotados para o referido comunicado;
- b) informações quanto às medidas administrativas eventualmente adotadas para adequação ao cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Coletiva nº 0012359-74.2015.4.01.3400; e
- c) a revisão dos enquadramentos realizados em desconformidade com o entendimento judicial acima mencionado.

Certos de poder contar com a habitual colaboração dessa Subsecretaria, renovamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Janus Pablo Fonseca de Macedo

Presidente